

Uma Idéia de Justiça Ambiental

Borba R.

UniFOA – Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

A idéia de justiça ambiental surge da luta de movimentos sociais na defesa do meio ambiente equilibrado, sadio e socialmente disponível, originado nos Estados Unidos da América do Norte. Pode-se definir Justiça Ambiental como a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda, no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entende-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais e municipais, bem como das conseqüências resultantes da ausência ou omissão destas políticas. A intenção é a de proteger o homem comum de atividades econômicas que lhes resultem prejuízo, evitando a chamada injustiça ambiental, entendida como a exposição de qualquer indivíduo a um meio ambiente que não permita o seu pleno desenvolvimento. Daí derivou a idéia de racismo ambiental, que consiste na idéia de as pessoas de áreas mais pobres serem mais afetadas por acidentes ambientais, porque o custo de uma eventual indenização seria menor do que em uma área mais nobre, em conseqüência de sua expectativa de vida reduzida, resultando em uma não-percepção dos danos ambientais. São princípios que orientam a atuação dos diversos movimentos sociais: 1) Poluição tóxica para ninguém; 2) Outro modelo de desenvolvimento; 3) Transição justa e; 4) Políticas ambientais democraticamente instituídas – politização versus crença no mercado. Como estratégias, são adotadas as seguintes medidas: 1) Produção do conhecimento próprio; 2) Pressão pela aplicação universal das leis; 3) Pressão pelo aperfeiçoamento da legislação de proteção ambiental; 4) Pressão por novas racionalidades no exercício do poder estatal; 5) Introdução de procedimentos de Avaliação de Equidade Ambiental; 6) Ação direta e; 7) Difusão espacial do movimento.

Palavras-chave: Meio ambiente, justiça social, justiça ambiental.

e-mail: rogerio.borba@foa.org.br